



**ADAPCDE** Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de  
Circos, Divertimentos e Espectáculos

Exmo. Sr. Primeiro-Ministro

Dr. António Costa

A/C do Chefe de Gabinete

Dr. Francisco Gonçalo Nunes André

**Data:** 2-06-2020

**V/Tel.:** 213 923 500;

[gabinete.pm@pm.gov.pt](mailto:gabinete.pm@pm.gov.pt)

**Assunto:** Proposta legislativa nº6/2020 da ADAPCDE - Prémios e Recompensas do Desempenho.

**Sumário:** Regular por Lei ou Decreto-Lei a generalização dos Prémios e Recompensas de Desempenho à administração pública e local, a distribuição obrigatória de parte do lucro pelas empresas e instituições, proibindo prémios e restringindo aumento de ordenados e comissões daquelas que não têm lucro.

Excelência,

A Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos, Espectáculos, Restauração e outros, denominada ADAPCDE, fundada em 2005, cujo objeto social é a representação, defesa e promoção dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos associados, dentro de uma perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses de Portugal, desenvolve e apoia as atividades ligadas às artes, aos espetáculos, às feiras e a outros eventos, diversificando a oferta turística, que contribuem para o desenvolvimento económico de Portugal.

Compete igualmente a esta Associação, e de acordo com os seus estatutos Art.5º alínea

p) «Desenvolver a sua intervenção em áreas como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a educação, a cultura, o conhecimento técnico, a protecção do consumidor, o combate à discriminação baseada no género, raça, etnia, religião ou em qualquer outra forma de discriminação legalmente proibida, a promoção da saúde ou do bem-estar físico, a prática desportiva associada aos eventos festivos, o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento económico de Portugal».

É no cumprimento dessa missão e visando o aprofundamento da democracia participativa preconizada na Constituição da República Portuguesa, de acordo com o Art.º nº 48 da CRP, que lhe advém a legitimidade para participar na gestão da Administração Pública o que realiza através desta e de outras propostas de alteração legislativa.

**Legislação sobre Incentivos e Prémios ao Desempenho na Administração Pública** excluindo a que possui prémios para formação:

**Decreto-Lei n.º 26/2002** de 14 de Fevereiro. Alterado pelos Decreto-Lei n.º 33/2018, 52/2014, 29-A/2011, 69-A/2009. Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central. Ver 01.01.12 - «Suplementos e prémios»  
**Lei 35/2014** de 20 de Junho, (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), Secção V, Prémios de desempenho, artigos 166º a 168º.

**Lei n.º 42/2016**, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, consagra no seu artigo 22.º a possibilidade de serem fixados incentivos e outros mecanismos de estímulo à eficiência, no âmbito da administração direta e indireta e no setor empresarial do Estado.

**Portaria n.º 9-A/2017** de 5 de janeiro, Aprovação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), ver artº 42.

**Portaria n.º 186/2017** de 1 de junho -Estabelece o Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública, aplica-se às entidades do subsetor da administração central, com exceção das Entidades Públicas Reclassificadas.

**Lei n.º 114/2017**, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, consagra no seu artigo 24.º a possibilidade de serem fixados incentivos e outros mecanismos de estímulo à eficiência, no âmbito da administração direta e indireta e no setor empresarial do Estado.

**Portaria n.º 11/2018** de 10 de janeiro - Estabelece o Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública (SIEF), aplica-se às entidades do subsetor da administração central, com exceção das Entidades Públicas Reclassificadas.

**Portaria n.º 186/2018** de 27 de junho - Estabelece o Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP)

**Lei n.º 71/2018**, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, consagra no seu artigo 23.º a possibilidade de serem fixados incentivos e outros mecanismos de estímulo à melhoria da eficiência.

**Decreto-Lei n.º 56/2019** de 26 de abril, Reforça os poderes e os incentivos aplicáveis à cobrança de dívida à segurança social.

**Portaria n.º 172/2019** de 3 de junho, Estabelece o Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública (SIEF), aplica-se às entidades do subsector da administração central, com exceção das Entidades Públicas Reclassificadas.

**Portaria n.º 173/2019** de 5 de junho, Procede à definição dos termos em que se concretiza a atribuição dos prémios de desempenho previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2019.

**Portaria n.º 254/2019** de 12 de agosto, Define o montante percentual da taxa de justiça a atribuir ao Fundo de Cobrança Executiva da Segurança Social. Artigo 2.º Prémios - *O montante dos prémios de desempenho a atribuir no ano civil em curso são fixados nos montantes referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 173/2019, de 5 de junho.*

**Decreto-Lei n.º 126/2019** de 29 de agosto - Autoriza a implementação de projetos experimentais desenvolvidos com recurso ao mecanismo do «direito ao desafio».

**Portaria n.º 411/2019** de 30 de dezembro. Aprovação do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Militares da Guarda Nacional Republicana. Artigo 38.º Prémio de desempenho. 1 – *O prémio de desempenho traduz -se numa compensação anual correspondente a 50 % da remuneração mensal do avaliado.*

**Lei n.º 2/2020** de 31 de março - Orçamento do Estado para 2020. Artigo 24.º Incentivos à inovação na gestão pública. Artigo 62.º Incentivos à gestão nas empresas públicas. Artigo 259.º Regime de trabalho em dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde. ... 3 - *O regime de trabalho a desenvolver é baseado em critérios de desempenho, deve prever as modalidades de dedicação plena obrigatória e facultativa e estabelecer os respetivos incentivos, remuneratórios e não remuneratórios, nomeadamente acréscimos remuneratórios, majoração de dias de férias, acesso a formação e participação em eventos científicos.*

### **Objetivos:**

- 1- Incentivar a assiduidade, a produtividade, a eficiência nas despesas, a qualidade, a inovação e a criatividade dos trabalhadores.
- 2 - Generalizar os Prémios e Recompensas do Desempenho na administração pública e local, uma vez que o universo a ser abrangido ainda é pouco significativo como evidencia a legislação existente.
- 3 - A avaliação do desempenho e a atribuição de prémios ou recompensas devem ter por base regras que permitam uma efetiva melhoria do desempenho.
- 4 - Ser obrigatório a distribuição de parte do lucro nas empresas incluindo públicas ou municipais, os bancos, as seguradoras, e outras instituições, em que um dos objetivos seja o lucro.

- 5 - O pessoal não remunerado pela organização e gestão de eventos, festas ou feiras públicas deve passar a ter direito a parte do lucro, para que haja motivação, pessoal competente e bons resultados dos mesmos eventos, uma vez que na generalidade as pessoas têm necessidades económicas mesmo que em ação ou serviço voluntário.
- 6 - Ser proibido doravante e ser tipificada como crime a entrega de prémios, a todas as empresas e instituições, quando não haja lucro.
- 7 - Substituir suplementos por prémios de desempenho quando se preveja uma melhor eficácia da administração;
- 8 - Ir de encontro à redução de assimetrias de riqueza, haja mais justiça nas remunerações;
- 9 - Potencializar e melhorar a atuação e a imagem da administração pública e local;
- 10 - Aumentar a satisfação dos funcionários públicos pela recompensa ao desempenho;
- 11 - Incrementar o crescimento económico;

### Proposta legislativa

**Âmbito** - Regular por Lei ou Decreto-Lei a generalização dos Prémios e Recompensas de Desempenho à administração pública e local, a distribuição obrigatória de parte do lucro pelas empresas e instituições, proibindo prémios e restringindo aumento de ordenados e comissões aquelas que não têm lucro, de acordo com os números seguintes:

1 - Regras a considerar na avaliação e atribuição de prémios ou recompensas:

a) Privilegiar prémios a serem atribuídos mensalmente mediante uma avaliação mensal simplificada, atendendo a que um prémio mensal sortirá maior efeito dada a sua eficácia imediata além de prémios anuais;

b) Privilegiar pagamentos dos prémios no mês seguinte ao da avaliação;

c) Os prémios e recompensas devem ser diversificados e opcionais:

i) Remunerados - melhor funcionário do mês por secção ou departamento, de assiduidade mensal (com o mínimo de 25€/mês, limitado a 11 meses), de produtividade, de qualidade, de inovação ou criatividade, de eficiência na despesa, de desempenho mensal e anual.

ii) Recompensas - mais dias de férias (atualmente podem ser concedidos mais 3 dias, sugerimos um aumento para 7 dias), receber formação extra no período de trabalho, a participar em eventos científicos, conceder tempo de serviço a quem esteja a estudar, autorizar a quem seja formador a fazer mais horas de formação externa, ...;

iii) Opcionais - Devem ser disponibilizadas tabelas de opção entre prémios remunerados e recompensas.

d) Para motivação do desempenho, os prémios remunerados devem ter alguma expressão, de modo a proporcionar aos funcionários com melhores desempenhos um acréscimo anual de 20% dos respetivos ordenados. Devem ser emitidos certificados de mérito anuais.

e) O aumento da produtividade, em receitas por dado funcionário, em relação ao ano anterior, deve originar a favor do mesmo no mínimo 1% desse aumento. Se essas receitas dependerem do trabalho de outro(s) funcionário(s), o prémio será distribuído por todos atendendo ao princípio da igualdade e deve aumentar 1% por cada funcionário mas com o limite de 5%.

f) No caso de forças policiais e inspetivas que aplicam contraordenações e ou coimas, para não haver injustiça/ilegalidade nem uma má atuação por incompetência, sempre que se verifique que a mesma contraordenação ou coima foi injusta ou obtida ilegalmente, o agente deve ser penalizado no mínimo a nível de redução do prémio de produtividade, assim propõe-se que deve ser descontado do cômputo da sua produtividade 3 vezes o valor da percentagem que lhe seria atribuída, todavia se o saldo de receitas ficar negativo, não dá direito a qualquer desconto no ordenado e o saldo negativo não transita para o mês seguinte, independente de processo disciplinar que o agente deve ser sujeito, caso se verifique que não respeita a lei e ou viola direitos, liberdades e garantias das vítimas referente às mesmas, para que a atuação das forças policiais e inspetivas seja exemplar no cumprimento da lei, e não o oposto como se têm verificado, em que os nossos associados, em especial os dos espetáculos têm sido vítimas disto, pois foram-lhes aplicadas contraordenações de não uso do tacógrafo e de não terem o CAM, incluindo apreensão da carta de condução, privando-os dos seus direitos às isenções previstas na alínea j), n.º 2.º, Portaria 222/2008 de 5 de Março, e alínea i) art. 3.º do Decreto-Lei n.º 126/2009;

g) Haver uma avaliação e prémio anual a pagar até fevereiro do ano seguinte;

h) A fraude da avaliação seja pelo avaliado ou avaliador deve ser tipificada como crime;

i) Os formulários devem estar disponíveis on-line, e devem ser preenchidos via digital, para poupar trabalho e facilitar a concretização da avaliação;

j) Substituir suplementos por prémios de desempenho quando se preveja uma melhor eficácia da administração;

2 - Os diretores/presidentes dos conselhos de administração quando não sejam funcionários e sejam nomeados ou eleitos, têm direito aos mesmos prémios, salvo adaptações necessárias, têm direito a um prémio anual referente ao resultado de desempenho da instituição/serviço que chefia sendo limitado a 1% do aumento de receitas ou poupança em relação ao ano anterior, mas exercer austeridade extra por via de não fazer despesas necessárias ao normal funcionamento inviabiliza a Eficiência da Despesa Pública e o respetivo prémio.

3- A AMA - Agência para a Modernização Administrativa, I.P, deve fazer e disponibilizar os formulários on-line;

4 - As empresas que operem em Portugal, incluindo públicas ou municipais, os bancos, as seguradoras, e outras instituições, em que um dos objetivos seja o lucro, havendo-o antes de impostos, têm de distribuir um mínimo de 5% aos trabalhadores. No caso de empresas públicas, municipais, cotadas em bolsa ou outras em que a direção é distinta dos acionistas, para não haver abuso por parte da direção, são limitadas ao máximo de 10%. Empresas privadas geridas pelos próprios acionistas ficam limitadas a distribuir 50%. A distribuição tem por base o índice remuneratório. A fraude deve ser tipificada como crime.

6 - O pessoal não remunerado pela organização e gestão de eventos, de festas ou feiras públicas deve passar a ter direito a 10% do lucro se o houver, sujeito a IRS mas sem retenção.

7 - Ser proibido doravante e ser tipificada como crime a entrega de prémios, a todas as empresas e instituições, em que um dos objetivos seja o lucro, quando não haja lucro. Devem também ser limitadas as comissões de vendas a 1% das mesmas enquanto não obtiverem lucro e os ordenados das administrações só podem aumentar por ano em caso de haver lucro no ano anterior e são limitados na proporção do aumento do lucro;

8 - Ser incluído no OE do próximo ano, uma maior verba para pagamento dos prémios de desempenho;

9 - Das receitas do estado, código 05.00.00 - "Rendimentos da propriedade", Decreto-Lei 26/2002, provenientes de direitos de autor e patentes, disponibilizados de forma integral,

irrevogável e irreversível a favor do estado português, o(s) funcionário(s) que ao seu serviço as criou ou inventou tem direito a um mínimo de 10% e um máximo de 20%.

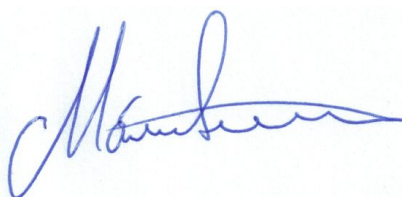
Esta proposta deve ser posta à consideração da AR.

Devem ser ouvidos os sindicatos da função pública.

Mais uma vez, com a fórmula de encerramento que a praxe nos dita, aguardamos o V/melhor acolhimento a este documento, acrescentamos um voto especial de esperança na oportunidade desta nossa intervenção na medida da sua pequena dimensão participativa mas ativa.

Renovando os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da ADAPCDE



Mário Loureiro, Mestre em Eng.<sup>a</sup> Mecânica, Membro Sénior c/Cédula profissional nº39955

Cópia enviada aos grupos parlamentares:

[gp\\_psd@psd.parlamento.pt](mailto:gp_psd@psd.parlamento.pt); [gp\\_psd@psd.parlamento.pt](mailto:gp_psd@psd.parlamento.pt); [bloco.esquerda@be.parlamento.pt](mailto:bloco.esquerda@be.parlamento.pt);  
[gp\\_pcp@pcp.parlamento.pt](mailto:gp_pcp@pcp.parlamento.pt); [gpcds@cds.parlamento.pt](mailto:gpcds@cds.parlamento.pt); [gabinete@ch.parlamento.pt](mailto:gabinete@ch.parlamento.pt)

Nota - Já na nossa Proposta legislativa nº4/2020 da ADAPCDE sobre o ensino secundário, incluimos a 13<sup>a</sup> medida, sobre prémios de desempenho aos professores que se anexa:

...

### **13<sup>a</sup> - Subsídios e prémios a docentes**

a) Pagar subsídio de deslocação aos professores que se deslocam para trabalhar no interior ou a regiões com baixa taxa de sucesso (para não serem necessários muitos milhões no OE, no mínimo pagar 0,2€/km podendo a medida no 1<sup>o</sup> ano ser só aplicada até ao 1<sup>o</sup> escalão e ir subindo por escalão ao ano);

b) Atribuir prémio mensal de 25€/mês a professores que não tenham nenhuma falta;

c) Atribuir prémio mensal de 25€/mês a professores que no ano anterior tenham uma avaliação superior a 15 valores;

d) Atribuir durante o período letivo, por cada mês, o prémio de melhor professor, com direito a certificado de mérito, e o prémio no vencimento de 100€ ou por opção do professor um dia de férias adicional, ao melhor professor em docência por escola com o mínimo de 5 até 100 docentes ou fração (2 prémios até 200, 3 prémios até 300,...), introduzindo uma autoavaliação mensal mais simplificada do que a anual aos contratados ou bianual aos efetivos;

...

Ver proposta completa em anexo, que foi enviada do gabinete do PM a 22/4 para o Ministro da Educação